

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE

REQUERIMENTO Nº 040/2022

O Vereador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, após submetida a proposição ao Plenário, requer ao Poder Executivo, por meio da unidade administrativa competente, que se digne de empreender esforços no sentido de que seja enviado Ofício ao Senhor Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Marco, solicitando que:

1 – os subsídios do Prefeito Municipal de Marco sejam suprimidos até o limite legal determinado pela Constituição do Estado do Ceará, a Carta Magna do Estado, que, em seu artigo 37º, §6º, para municípios do porte de Marco, estipula que o Chefe do Poder Executivo Municipal somente faça jus a dois terços do subsídio do Governador do Estado, sendo que o Governador do Estado do Ceará somente passou a receber R\$19.500,00 a partir de primeiro de maio de 2022, motivo pelo qual o Prefeito Municipal de Marco somente teria direito a receber, no máximo, R\$ 13.000,00, estando, no entanto, desde primeiro de janeiro de 2022, recebendo a quantia R\$ 21.600,00, a qual, além de ferir a Constituição do Estado do Ceará, ofende os princípios constitucionais da moralidade e da proporcionalidade, tendo em vista que o Orçamento do Município de Marco é muito menor que o do Estado do Ceará e que as responsabilidades e o tempo realmente destinados às atividades públicas são muito maiores quanto ao Chefe do Poder Executivo Estadual se comparados com o Chefe do Executivo Municipal; e,

2 – os proventos que foram recebidos em ofensa à legalidade, à moralidade e à proporcionalidade sejam devolvidos aos cofres públicos municipais.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 10 de maio de 2022.

Rusemberg Gomes Guimarães
Vereador



Justificativa

O presente Requerimento tem por finalidade defender os princípios basilares da Constituição, como:

Legalidade: No direito administrativo, o princípio da legalidade possui um sentido inverso do que é aplicado em outras áreas do direito. Enquanto em outros ramos, tudo o que não for proibido por lei, é permitido, à administração pública só é permitido agir de acordo com previsão legal expressa, ainda que nenhuma lei proíba o ato.

Impessoalidade: Segundo o princípio da impessoalidade, a administração pública sempre deve agir visando ao interesse público. Para isso, é necessário que os servidores públicos atuem de forma imparcial e em nome da entidade pública que representam, sem favorecimentos e privilégios pessoais;

Moralidade: Na busca pelo interesse público, os atos da administração pública devem ser pautados não somente na lei, mas também na boa-fé e na probidade; e,

Proporcionalidade: Nada mais é do que proibir excessos desarrazoados, por meio da aferição de compatibilidade entre os meios e os fins da atuação administrativa, a fim de se evitar restrições abusivas ou até mesmo desnecessárias.

O Governador do Estado do Ceará recebe um subsídio bem menor que o Prefeito Municipal de Marco, para administrar todo o Estado do Ceará. Pensando assim, vejo uma enorme desproporção entre os salários dos Chefes do Executivo Estadual e do Chefe do Executivo de um município pobre como o de Marco, com orçamento menor, com receitas próprias muito menores e, principalmente, com atribuições de responsabilidade e tempo bastante menores que os do ocupante do cargo de Governador do Estado.

Por fazer-se necessária a adequação do subsídio do Chefe do Executivo Municipal para atender as balizas da Constituição Estadual aliada à obediência aos princípios constitucionais da Administração Pública, notoriamente, legalidade, moralidade, impessoalidade e proporcionalidade, é que o pleito ora requerido é justo e muito importante para que nosso Município possa realmente fazer o melhor pelos munícipes.



Por entender que a ação fiscalizadora desta Casa de Leis não é mera prerrogativa e sim uma obrigação, bem como por também entender que devemos mostrar à sociedade onde estão sendo aplicado nossos recursos públicos, e que a preservação do patrimônio público é uma importante contribuição que nossa Câmara Municipal pode dar a nossos munícipes, é que rogo aos nobres colegas edis que aprovelem a presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 10 de maio de 2022.

Rusemberg Gomes Guimarães
Vereador